

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IPRESBS, GESTÃO 2014 / 2015, REALIZADA DIA VINTE E SETE DE MAIO DE DOIS MIL E QUINZE.**

Às quatorze horas do dia vinte e sete de maio de dois mil e quinze, na sede do IPRESBS, situada na Rua Alfredo Klimmek, número quatrocentos e trinta e nove, centro, no Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPRESBS, do Deliberativo presentes os conselheiros titulares, Adriana Bombassaro Zanella e Doraci Maria Krainski Baptista Fragoso e os suplentes, Cláudia Moreira de Souza e Irene Galkowski. Do Fiscal, os Conselheiros titulares: Teresinha Maria Schmidt, Sirlene Peters e Daguema Joseane Glatz e os suplente Osni Paulo Langa e Amarildo Cabral da Silva. Do IPRESBS, Paulo Roberto Scheide, Lucilene Zélia dos Santos Haidar Barbosa. A reunião foi conduzida pelo Diretor Presidente do IPRESBS Paulo Roberto Scheide, inicialmente agradeceu a presença de todos e em seguida procedeu-se à leitura da Ata da reunião anterior, sendo a mesma na sequência discutida e aprovada por unanimidade. Passou-se à ordem do dia: **PRIMEIRO ASSUNTO: Projetos de Lei** - Paulo Roberto Scheide, passou a palavra ao Assessor Jurídico do IPRESBS, Dr. Marcelo Herzer, o mesmo apresentou aos Conselheiros os seguintes Projetos de Lei: **“Altera quantidade de vagas constantes do anexo xv da lei nº 2966, de 29 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o plano de cargos efetivos, carreira e salários dos servidores públicos municipais”**, Art. 1º. Fica alterada a quantidade de vagas constantes do Anexo XV da Lei nº 2966, de 29 de fevereiro de 2012, no quadro de pessoal dos cargos efetivos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São

Bento do Sul – IPRESBS, como segue: 01 Auxiliar de Serviços, Assistente Administrativo - de 02 vagas passa para 06 vagas; justificou que O IPRESBS conta com um quadro de servidores efetivos totalmente enxuto, contando hoje no seu quadro efetivo com 1 médico perito, 1 assistente social e na área administrativa conta apenas com 1 contador, 1 assistente administrativo e 1 auxiliar administrativo, este último contratado após a devida aprovação em concurso público em setembro/2012. A justificativa do projeto dá-se pela defasagem de servidores efetivos no quadro do IPRESBS visto o aumento significativo de trabalho e atividades, pois toda as compras e licitações são realizadas pelo próprio IPRESBS, como também o grande aumento de pedido de simulação e contagem de tempo para aposentadoria entre outros. O outro Projeto de Lei apresentado “**Altera e inclui artigos na Lei 1718 de 24 de novembro de 2006.**” Conforme segue: **Art. 1º.** O artigo 40 da Lei nº 1718 de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 40** – O auxílio por incapacidade temporária será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou mais de 15 (quinze) dias intercalados dentro do prazo de 30 dias, por motivo de doença ou acidente de trabalho, decorrentes da mesma doença.”**Art. 2º.** Inclui alínea “a” no inciso II do art. 85 da Lei nº 1718 de 24 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 85** – (...) II os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos ao Erário atualizados conforme art. 106 desta lei e previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser de forma parcelada, em até 48 meses, contendo parecer do Diretor Financeiro, da Assessoria Jurídica e com a expressa aprovação do Diretor Presidente do Instituto, após a devida abertura de prazo para a ampla defesa e contraditório do segurado, não podendo a parcela mensal ser inferior a 5% (cinco

por cento) do vencimento do mesmo. **Art. 3º.** O inciso II do parágrafo 2º do artigo 116 da Lei nº 1718 de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 116 – (...) § 2º – (...) II** - Ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro, certificação profissional expedida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com uma carência de 6 (seis) meses a contar de sua nomeação, sem direito a prorrogação de tal prazo.” **Art. 4º.** O parágrafo 1º do artigo 123 da Lei nº 1718 de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 123 – (...) § 1º** – Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Prefeito, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução e uma reeleição, sendo obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) dos membros a cada mandato.” **Art. 5º.** O artigo 124 da Lei nº 1718 de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 124** – O exercício da função de Conselheiro deverá ser desempenhada em horário compatível com o seu expediente normal do trabalho.” **Art. 6º.** Inclui o artigo 127 A na Lei nº 1718 de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 127 A** – O desempenho de membro do Conselho Deliberativo de que trata o art. 120 e ss. da Lei Municipal nº 1718 de 24 de novembro de 2006, será considerado de relevância para o Município, recebendo, cada membro titular, apenas a título de representação, uma gratificação sob a forma de “jeton”, proporcionalmente ao comparecimento às reuniões. §1º Será pago jeton por efetivo comparecimento às reuniões destas, de valor unitário equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional vigente na data da reunião. §2º O pagamento do jeton será considerado despesa administrativa, e será pago através de empenho próprio até o final do mês seguinte da reunião realizada. §3º O conselheiro suplente somente fará jus ao jeton quando assumir na ausência de seu titular. §4º - Os valores

percebidos a título do disposto no caput deste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito. §5º - O Diretor Presidente do Instituto não fará jus ao recebimento do jeton.” **Art. 7º.** Inclui o inciso III e altera o § 2º do artigo 128 da Lei nº 1718 de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 128** – (...) **III** – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul e Região, sendo servidor público deste município, ativo ou inativo, e igual número de suplente, com conhecimentos técnicos em administração, economia e/ou contabilidade, devendo o Sindicato apresentar até 3 (três) nomes, dentre os quais serão nomeados pelo Prefeito o titular e o suplente.” § 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito, com mandato de 3 (três) anos, sendo admitida uma recondução e uma reeleição, sendo obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) dos membros a cada mandato.” **Art. 8º.** Inclui o artigo 131 na Lei nº 1718 de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 131 A** – O desempenho de membro do Conselho Fiscal de que trata o art. 128 e ss. da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006, será considerado de relevância para o Município, recebendo, cada membro titular, apenas a título de representação, uma gratificação sob a forma de “jeton”, proporcionalmente ao comparecimento às reuniões. §1º Será pago jeton por efetivo comparecimento às reuniões destas, de valor unitário equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional vigente na data da reunião. §2º O pagamento do jeton será considerado despesa administrativa, e será pago através de empenho próprio até o final do mês seguinte da reunião realizada. §3º O conselheiro suplente somente fará jus ao jeton quando assumir na ausência de seu titular. §4º - Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.” **Art. 9º.** Inclui o inciso V e altera o *caput* e o

§ 1º do artigo 132 B da Lei nº 1718 de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 132 B** – O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, vinculados ao IPRESBS, sendo: **V** – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul e Região, sendo o mesmo apontado no art. 128, III desta lei. **§ 1º** - O representante do Conselho Deliberativo e o do Conselho Fiscal serão indicados pelos seus pares e, preferencialmente, terão formação em nível superior completo ou cursando e certificação profissional expedida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, sendo também requisito este imposto para o representante do Sindicato dos Servidores Públicos, os quais terão um prazo de 6 (seis) meses para cumprir tal requisito, podendo ser prorrogado por no máximo igual período.” **Art. 10.** Altera o artigo 132 D na Lei nº 1718 de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 132 D** – A participação dos membros do Comitê de Investimentos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, será considerado de relevância para o Município, recebendo, cada membro, apenas a título de representação, uma gratificação sob a forma de “jeton”, proporcionalmente ao comparecimento às reuniões. §1º Será pago jeton por efetivo comparecimento às reuniões destas, de valor unitário equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional vigente na data da reunião. §2º O pagamento do jeton será considerado despesa administrativa, e será pago através de empenho próprio até o final do mês seguinte da reunião realizada. §3º - Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito. §4º - O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro não farão jus ao recebimento do jeton.” **Art. 11.** O mandato de 3 (três) anos como também o direito ao recebimento de jetons passarão a vigorar a partir da posse dos

novos conselheiros em Janeiro/2016. **Art. 12.** Inclui parágrafo único no artigo 143 da Lei nº 1718 de 24 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 143** – (...) **Parágrafo único** – A ausência da atualização cadastral anual, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser considerada motivo para suspensão do crédito de pagamento até a efetivação da atualização do cadastro.” Após explanação e justificativa dos projetos de Lei, Dr. Marcelo colocou-se a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos. Diante da inexistência de indagações, o Diretor Presidente Paulo Roberto Scheide, solicitou o posicionamento dos Conselheiros através de votação por aclamação, e os Conselheiros aprovaram os projetos supra citados por unanimidade. **SEGUNDO ASSUNTO: Aplicações Financeiras** - Paulo Roberto Scheide, passou a palavra ao consultor financeiro da SMI Prime, Rodrigo da Costa. Este apresentou uma explanação do cenário econômico atual, explica que quando o PIB de um País vai mal é necessário o corte de juros, a taxa de selic projetada é acima de 12%. De acordo com Rodrigo, quanto pior os dados da economia é melhor para os IMAS, o mesmo relata que a carteira do IPRESBS está bem diversificada e enquadrada de acordo com a legislação vigente e que a meta atuarial deve ficar acima de 15%. A Diretora Financeira Lucilene Zélia dos Santos Haidar Barbosa, explicou que as receitas mensal do IPRESBS foram de R\$ 4.044.484,28, sendo R\$ 2.527.245,26 remuneração dos investimentos e as despesas total R\$ 1.240.428,79, totalizando com um saldo financeiro de R\$ 204.805.955,88. valores referente ao mês de abril/2015. Paulo Roberto Scheide, agradeceu a presença de todos. Assim, nada mais havendo a tratar, esta foi declarada por encerrada, da qual, para constar, eu, Nilva Aparecida Cardoso da Luz fui nomeada pelo Diretor Presidente a lavrar a presente ata. São Bento do Sul – Santa Catarina, vinte e

sete de maio de dois mil e  
quinze.....